



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 25 – Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

- I – Desenvolver atividades para qualificação dos agentes no setor; desenvolver ações de promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;
- II - Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;
- III - Proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira; incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;
- IV - Fomentar e fortalecer as entidades de classe;
- V - Executar e encaminhar pedidos de crédito do Banco do Povo;
- VI - Executar a checagem dos dados dos clientes antes, durante e depois da concessão do crédito;
- VII - Realizar a divulgação do banco em eventos, cursos, visitas e palestras;
- VIII - Atendimento ao Público com a finalidade de orientar a respeito dos trabalhos executados pelo banco;
- IX - Executar as políticas para o desenvolvimento dos setores produtivos do município;
- X - Executar projetos para atrair novos investimentos, aproveitando as vocações e aptidões industriais e comerciais do município;
- XI - Promover e fomentar a divulgação dos produtos e serviços elaborados pelos empreendedores municipais;
- XII - Buscar a integração com municípios e demais esferas de governo federal e estadual para a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial no município;
- XIII - Orientar e capacitar mão de obra e buscar sua integração ao sistema produtivo;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XIV - Estimular a pequena e média indústria, captar e incentivar a implantação de novas indústrias, promoverem, na medida do possível, encontros regionais e outras atividades destacando o Município;

XV - Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XVI - Coordenar as atividades de Agricultura e Pecuária e de Meio Ambiente;

XVII - Definir e implementar a política e os programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico e fomento ao setor agropecuário;

XVIII - Coordenar a coleta de dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;

XIX - Gerenciar a recolha de amostras de solo para exames e mapeamento;

XX - Gerenciar os levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmico, a lavoura;

XXI - Coordenar a elaboração de instruções, avisos, conselhos a agricultores;

XXII - Coordenar o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura tradicional da região;

XXIII - Gerenciar o apoio as atividades do Estado e da União na área;

XXIV - Coordenar e Programar a execução de atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;

XXV - Coordenar a inspeção periódica e as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseie ou comercializem alimentos e derivados;

XXVI - Gerenciar a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais, no tangente à pecuária;

XXVII - Coordenar a integração do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental;

XXVIII - Coordenar o desenvolvimento de Programas Ambientais, com o apoio de Grupos Técnicos Interdisciplinares;

XXIX - Gerenciar a Implantação e monitorar o Sistema Integrado de Fiscalização Ambiental;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-01MK-BPZ6-6MB2-JJ95



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- XXX - Instituir programas de reflorestamento;
- XXXI - Propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais;
- XXXII - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais; estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição ciliar no âmbito do Município;
- XXXIII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- XXXIV - Coordenar a definição das diretrizes ambientais para projetos de parcelamentos de solo;
- XXXV - Disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;
- XXXVI - Coordenar a realização do controle e fiscalização das obras e elaboração de impactos ambientais; realizar palestras e projetos sobre educação ambiental;
- XXXVII - Coordenar a realização do controle sobre os resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; limpeza e recuperação de vegetação urbana;
- XXXVIII - Desempenhar outras atividades correlatas;
- XXXIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art. 26 – Constituem-se responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

- I – Propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II – Promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos subordinados orientando-os na execução de suas tarefas;
- III – Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar a duplicidade de iniciativas;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

IV – Incentivar os subordinados, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 27 – São atribuições comuns dos Diretores Municipais e do Chefe de Gabinete:

- I - Despachar com o Prefeito Municipal quando requisitado;
- II - Chefiar; orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Setores que lhe são atribuídos;
- III - Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência e sob sua responsabilidade;
- IV - Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- V - Proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência;
- VI - Encaminhar ao Departamento de Administração, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, PPA e LDO;
- VII - Expedir instruções às unidades sob sua direção, para a boa execução das leis e regulamentos;
- VIII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas graves e irregularidades, bem como, sugerir a instauração de inquérito administrativo;
- IX - Fazer comunicar ao Controle Interno e ao Patrimônio a movimentação dos bens patrimoniais existentes no órgão sob sua responsabilidade, para efeito de atualização do cadastro patrimonial;
- X - Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo à imediata comunicação ao Departamento de Administração das remoções e/ou permutas efetuadas;
- XI - Estabelecer e aprovar anualmente, em conjunto com os Recursos Humanos, a escala de férias dos servidores lotados nas Unidades sob sua subordinação;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XII - Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência das unidades que dirigem, e, interlocutórios naquelas cujas decisões estejam fora de suas atribuições;

XIII - Sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal às providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

XIV - Propor ao Departamento de Administração a admissão e dispensa de pessoal;

XV - Sugerir o preenchimento das vagas nas funções de chefia que lhe são subordinadas e propor a demissão e/ou destituição daqueles que não estão desempenhando satisfatoriamente suas tarefas;

XVI - Promover reuniões de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;

XVII - Cuidar em sintonia com as demais áreas do processo de desenvolvimento econômico e social do município;

XVIII - Cuidar do meio ambiente em sintonia com as demais áreas;

XIX - Baixar instruções, ordens de serviço, avisos e demais orientações aos seus subordinados;

XX - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

XXI - Promover as ações conjuntas dos diversos Departamentos e setores subordinados de forma a que a gestão municipal esteja baseada no conceito de teia, permitindo às diversas atividades que transitam pelos vários órgãos, uma eficiência e eficácia maior do que aquelas baseadas apenas na relação funcional hierárquica.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 28 – O processo decisório, no âmbito da Prefeitura observará os seguintes critérios:

I – Controle de resultados;

II – Coordenação funcional;

III – Descentralização de decisões

SEÇÃO I DO CONTROLE DE RESULTADOS